



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 07/07/2023 16:18:27.253 - Mesa

PL n.3474/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Marcos Soares)

“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais e outras medidas de estímulo à produção e comercialização de dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo conceder incentivos fiscais e outras medidas de estímulo à produção e comercialização de dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Ficam as empresas produtoras e comercializadoras de dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual beneficiadas com:

I - isenção de impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a importação, produção e comercialização desses dispositivos;

II - incentivos fiscais e tributários para investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias;

III - prioridade na concessão de créditos e financiamentos para investimentos em inovação e ampliação da capacidade produtiva;

IV - prioridade na aquisição de bens e serviços pelo poder público, desde que os preços e as condições oferecidas sejam compatíveis com os praticados pelo mercado;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Soares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231247878500>



* C D 2 3 1 2 4 7 8 5 0 * LexEdit

V - participação prioritária em programas de incentivo à exportação de tecnologia assistiva;

VI - possibilidade de utilizar a logomarca do Governo Federal que ateste o reconhecimento dos dispositivos produzidos e comercializados como de utilidade pública.

Art. 3º As empresas beneficiadas por esta lei deverão comprovar, anualmente, a destinação dos recursos recebidos para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e produção de dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A tecnologia de reconhecimento visual tem revolucionado a vida das pessoas com deficiência visual, proporcionando maior independência, autonomia e inclusão social.

A OrCam MyEye é um exemplo de dispositivo que utiliza essa tecnologia para permitir que pessoas cegas ou com baixa visão possam ler textos, reconhecer rostos, objetos, cores e até mesmo identificar cédulas de dinheiro.

No entanto, o alto custo desses dispositivos ainda é um obstáculo para muitas pessoas com deficiência visual, que muitas vezes não têm condições de arcar com esses custos.

Por isso, é fundamental que o Estado promova medidas que estimulem a produção e comercialização desses dispositivos, tornando-os mais acessíveis e ampliando o seu alcance.



* C D 2 3 1 2 4 7 8 5 0 *

Além disso, a produção e comercialização desses dispositivos podem contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país, com a criação de novos produtos e soluções para as pessoas com deficiência visual.

Diante disso, apresentamos este projeto de lei com o objetivo de conceder incentivos fiscais e outras medidas de estímulo à produção e comercialização de dispositivos eletrônicos que utilizem tecnologia de reconhecimento visual para auxiliar pessoas com deficiência visual.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Federal Marcos Soares.
UNIÃO - RJ

